

V – Encaminhar à Unidade Técnica Estadual, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a decisão proferida.

§ 1º A decisão será proferida pela maioria dos membros da Comissão Recursal.

§ 2º A Comissão Recursal constitui a última instância administrativa no âmbito da Unidade Técnica Estadual.

Art. 3º – Fica revogada a Portaria ITESP nº 80, de 21 de agosto de 2024.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

LUCAS FRANÇA BRESSANIN

Diretor Executivo

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA

PAULA SOUZA

PORTARIA CEETEPS-PRESIDÊNCIA Nº 4717, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), de caráter consultivo e propositivo, no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), e estabelece diretrizes para a governança em proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

O Presidente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

Considerando o Decreto Estadual nº 65.347, de 9 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando a necessidade de estabelecer uma estrutura de governança capaz de coordenar, orientar e supervisionar a aplicação da LGPD e suas regulamentações no CEETEPS, expede a presente PORTARIA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), de caráter consultivo e propositivo, no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), com a finalidade de assistir a Presidência (Controladora) na implementação e manutenção das diretrizes de proteção de dados pessoais.

Artigo 2º - O CGPDP atuará em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as normas e diretrizes expedidas pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Controlador

Artigo 3º - O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS) é o Controlador dos dados pessoais, sendo o Presidente a autoridade máxima, ou seu substituto legal, responsável por:

I - tomar as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais no CEETEPS, inclusive sobre a finalidade, a forma e a duração do tratamento;

II - aprovar a Política e os demais atos normativos propostos pelo CGPDP;

III - designar o Encarregado de Dados;

IV - garantir os recursos necessários para a implementação das ações de adequação e para o funcionamento do CGPDP e do Encarregado;

V - assegurar que os princípios e regras de proteção de dados sejam observados por todas as unidades e agentes de tratamento da Autarquia;

VI - decidir sobre a aplicação de sanções, penalidades e procedimentos em caso de não conformidade à LGPD e normativos internos, após manifestação do CGPDP e parecer da área Jurídica;

VII - responder perante a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares dos dados.

Seção II

Do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais

Artigo 4º - Compete ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP):

I - propor, revisar e acompanhar a implementação da Política de Proteção de Dados Pessoais do CEETEPS, bem como os normativos internos relacionados;

II - sugerir e monitorar as estratégias, diretrizes e metas para a adequação do CEETEPS à LGPD, promovendo a cultura de proteção de dados;

III - recomendar a adoção de planos de ação e projetos estratégicos relacionados à conformidade com a LGPD;

IV - propor soluções para os riscos de privacidade e proteção de dados identificados nos processos e sistemas da Autarquia;

V - apoiar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no exercício de suas funções e analisar as recomendações por ele apresentadas;

VI - analisar e emitir pareceres sobre questões complexas ou controversas relacionadas ao tratamento de dados pessoais;

VII - emitir parecer consultivo sobre a aprovação de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) de novos projetos, sistemas ou processos;

VIII - analisar e propor medidas em casos de incidentes de segurança da informação que envolvam dados pessoais, propondo medidas de mitigação e planos de comunicação, em coordenação com o Encarregado e a Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação;

IX - acompanhar o atendimento às requisições dos titulares de dados pessoais;

X - colaborar com a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos de controle, quando solicitado ou necessário;

XI - promover a conscientização e a capacitação dos agentes públicos do CEETEPS sobre o tema de proteção de dados pessoais.

XII - garantir a transparência das práticas institucionais relacionadas à proteção de dados pessoais, inclusive quanto às informações

publicadas no sítio eletrônico oficial do CEETEPS.

Seção III

Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Artigo 5º - O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais é o ponto focal para as atividades de proteção de dados, e tem as seguintes atribuições, em complementação às já previstas legalmente:

I - atuar como canal de comunicação entre o CEETEPS, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

II - aceitar e processar as reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis;

III - receber as comunicações da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar as providências necessárias;

IV - orientar os agentes públicos e os contratados do CEETEPS a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

V - elaborar e manter atualizado o Inventário de Dados Pessoais e dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD);

VI - elaborar e propor relatórios, planos de ação e recomendações ao CGPDP e ao Controlador para a melhoria contínua da governança em privacidade;

VII - executar as determinações e orientações do Controlador e do CGPDP.

VIII - comunicar, de forma célere, à Presidência do CEETEPS e à ANPD sobre a ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como coordenar a adoção de medidas corretivas;

IX - manter registros e atas de reuniões das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do CEETEPS atualizadas.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico do CEETEPS.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CGPDP

Artigo 6º - A composição e o funcionamento do CGPDP serão definidos em ato complementar do Presidente desta Autarquia.

Artigo 7º - O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP) será presidido pelo servidor designado pelo Controlador e deverá ter composição multidisciplinar, no mínimo:

I - o Controlador, sendo o Presidente ou seu substituto legal, que o presidirá;

II - o Encarregado de Dados, que atuará como Secretário Executivo;

III - o Chefe de Gabinete;

IV - o Coordenador Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - outros membros que o Controlador julgar necessários, designados por ato específico, em função da relevância de suas áreas na gestão de dados.

Artigo 8º - O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP) não implicará o recebimento de qualquer remuneração adicional e será prestado sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes e é considerado serviço público relevante.

Artigo 9º - Sempre que houver alteração na composição do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), deverá ser providenciada sua reestruturação em ato complementar do Presidente desta Autarquia.

Artigo 10 - O CGPDP se reunirá em caráter:

I - ordinário, trimestralmente, mediante convocação de seu Presidente;

II - extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação justificada de, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º As manifestações do Comitê serão formalizadas em atas de caráter consultivo e propositivo, encaminhadas ao Controlador para deliberação final.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - As dúvidas e os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Controlador.

Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI nº 136.00135463/2024-50)

CLÓVIS DE SOUZA DIAS

PORTARIA CEETEPS-PRESIDÊNCIA Nº 4718, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Designa os membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP) e nomeia o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS).

O Presidente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

Considerando o Decreto Estadual nº 65.347, de 9 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando a Portaria CEETEPS-PRESIDÊNCIA nº 4717, de 22 de outubro de 2025, que institucionaliza o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), expede a presente PORTARIA:

Artigo 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para comporem o Comitê Gestor da LGPD do CEETEPS, sob a coordenação do primeiro servidor mencionado:

I - Diogenes Nielsen Júnior – R.M.: 88369 - Superintendência de Auditoria;

II - Thiago Henrique Estevam Xavier – R.M.: 58782, da Divisão de Gestão de Unidades de Informação, atuará como Secretário Executivo;

III - Otávio Jorge de Moraes Júnior - R.M.: 88127 - Gabinete;

IV - Adriano Di Gregorio - R.M.: 87804 - Gabinete;

V - Douglas Hamilton de Oliveira - R.M.: 88377 - Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VI - Tatiane Silva Massucato Arias – R.M.: 88519 - Divisão de Gestão de Unidades de Informação.

Artigo 2º - Compete ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), discutir temas e elaborar diretrizes e soluções técnicas relacionadas à aplicação da LGPD no âmbito do CEETEPS, conforme Portaria CEETEPS-PRESIDÊNCIA nº 4717, de 22 de outubro de 2025.

Artigo 3º - Fica designado como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, conforme dispõe o Artigo 41 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o servidor indicado no inciso II do Artigo 1º desta Portaria.

Artigo 4º - O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais e o encarregado pelo tratamento de dados pessoais exercerão suas funções sem prejuízo de suas demais atribuições e sem qualquer ônus para o CEETEPS.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando cessados os efeitos da Portaria CEETEPS-GDS nº 4.537, de 18 de julho de 2025.

(Processo SEI nº 136.00135463/2024-50)

CLÓVIS DE SOUZA DIAS

PORTARIA CEETEPS-PRESIDÊNCIA Nº 4719, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

O Presidente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

Considerando o Decreto Estadual nº 65.347, de 9 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando a Portaria CEETEPS-PRESIDÊNCIA Nº 4718 de 22 de outubro de 2025, que institucionaliza o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), expede a presente PORTARIA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica instituída a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), com a finalidade de estabelecer princípios e diretrizes para a adoção de medidas que assegurem o adequado tratamento e a proteção dos dados pessoais de alunos, servidores e prestadores de serviço, cujos dados sejam tratados pela instituição, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Artigo 2º - Esta Política de Proteção de Dados Pessoais aplica-se a todas as pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer forma, realizem, participem ou estejam envolvidas no tratamento de dados pessoais no âmbito do Centro Paula Souza (CPS), bem como aos titulares desses dados.

Artigo 3º - São objetivos da Política de Proteção de Dados Pessoais do CEETEPS:

I - assegurar e reforçar o cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e demais normas e diretrizes que tratem do tema, no âmbito do CEETEPS;

II - promover a transparência, responsabilização e prestação de contas em relação ao tratamento de dados pessoais realizado pelo CEETEPS;

III - incentivar a adoção de boas práticas de proteção de dados pessoais no CEETEPS.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Artigo 4º - Para fins desta Política, considera-se:

I - Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

II - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

III - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

IV - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

V - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

VI - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

VII - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

VIII - encarregado pelo tratamento de dados pessoais: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - mapeamento de dados pessoais (também chamado de Registro das Operações de Tratamento – ROPA): é a documentação de todas as operações de tratamento de dados realizadas pela instituição, devendo conter, no mínimo: a finalidade e a base legal do tratamento, as categorias de dados e de titulares, os operadores envolvidos, o prazo de retenção e as medidas de segurança aplicadas;

X - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

XI - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XII - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

XIII - tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção,

classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 5º - O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS) trata dados pessoais de pessoas naturais (titulares de dados) para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

Artigo 6º - O tratamento de dados pessoais pelo CEETEPS restringir-se-á aos elementos estritamente indispensáveis ao cumprimento das finalidades previstas no art. 5º desta Portaria, sendo vedada a coleta, o armazenamento ou o uso de informações que excedam o necessário às atividades institucionais.

Artigo 7º - O acesso aos dados pessoais ficará restrito às pessoas autorizadas e que necessitem realizar o tratamento desses dados para o desempenho de suas atividades no CEETEPS.

Artigo 8º - O direito de acesso à informação pública que contenha dados pessoais deverá ser exercido de forma compatível com os direitos à privacidade e à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação (Lei de Acesso à Informação – LAI), e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Artigo 9º - Nos casos em que o CEETEPS necessitar realizar a transferência internacional de dados, serão adotadas as medidas exigidas pela Lei nº 13.709/2018 e pela regulamentação vigente da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a fim de assegurar a conformidade da operação.

Seção I

Armazenamento dos dados

Artigo 10 - Os dados pessoais serão armazenados apenas pelo tempo necessário para o cumprimento das finalidades que motivaram sua coleta, observados os prazos legais ou regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. O período de retenção poderá variar conforme a natureza do dado, a finalidade do tratamento e os prazos definidos na legislação vigente ou na tabela de temporalidade documental das atividades meio e fim do CEETEPS, respeitando-se, em todos os casos, os princípios da necessidade e da minimização previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Seção II

Compartilhamento dos dados

Artigo 11 - O CEETEPS poderá compartilhar dados pessoais apenas quando houver base legal que o autorize e para atender a finalidades de interesse público ou de execução de políticas públicas, observando os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e o disposto no art. 26, §1º da mesma lei, que assim dispõe:

I - para finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais;

II - quando necessário à execução descentralizada de atividade pública, exclusivamente para esse fim específico e determinado, poderá haver compartilhamento com entidade privada;

III - nos casos em que os dados pessoais sejam acessíveis publicamente, observada legislação específica;

IV - quando houver previsão legal ou for respaldado em contratos, convênios ou instrumentos firmados pela Administração Pública com entes privados;

V - para prevenção de fraudes e irregularidades;

VI - para proteção à segurança e à integridade do Titular de dados pessoais.

Parágrafo único. O CEETEPS exigirá que qualquer terceiro autorizado a receber dados pessoais cumpra integralmente esta Política, a Lei Geral de Proteção de Dados, as normas internas correlatas, e as legislações estaduais aplicáveis, assumindo a responsabilidade por adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger esses dados.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DO TITULAR DE DADOS

Artigo 12 - O CEETEPS assegura ao titular de dados pessoais o exercício dos direitos previstos no art. 18 da LGPD, que incluem, entre outros:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou excessivos;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular;

VII - informação sobre o compartilhamento de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento.

Artigo 13 - As requisições para o exercício dos direitos deverão ser feitas por meio de canal oficial de atendimento, a ser amplamente divulgado nos portais do CEETEPS, e serão respondidas pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no prazo de até 15 dias, conforme boas práticas da ANPD.

CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

Artigo 14 - O CEETEPS implementará medidas técnicas, administrativas e físicas proporcionais à natureza dos dados pessoais tratados e ao risco envolvido, visando assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e prevenir incidentes de segurança, nos termos do art. 46 da Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. Entre tais medidas incluem-se, sem prejuízo de outras:

I - controle de acesso restrito a ambientes físicos e lógicos;

II - criação e aplicação de normas internas de segurança da informação;

III - emprego de mecanismos de criptografia, autenticação e monitoramento;

IV - programas contínuos de capacitação e conscientização dirigidos a servidores, empregados, estagiários, prestadores de serviço e demais agentes de tratamento de dados pessoais.

Artigo 15 - Para promover a cultura institucional de proteção de dados pessoais e privacidade, o CEETEPS:

I - planejará e executará campanhas permanentes de conscientização;

II - oferecerá treinamentos periódicos, orientações práticas e material de apoio ao corpo funcional e demais agentes de tratamento, a fim de garantir a conformidade com esta Política e com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DO MAPEAMENTO E RELATÓRIO DE IMPACTO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 16 - O CEETEPS realizará o mapeamento de dados pessoais em todos os processos que envolvam operações de tratamento, em conformidade com o art. 37 da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, que determina ao controlador e ao operador manterem registro das atividades de tratamento, especialmente quando a base legal for o legítimo interesse.

Artigo 17 - O mapeamento de dados pessoais deverá ser:

I - elaborado previamente ao início de novas operações de tratamento ou à alteração de processos existentes;

II - mantido atualizado, com revisões periódicas ou sempre que houver mudança relevante nas operações;

III - disponibilizado à ANPD sempre que solicitado, nos termos do art. 37 da LGPD.

Artigo 18 - Compete a cada área ou unidade do CEETEPS mapear e manter atualizados os processos sob sua responsabilidade que envolvam tratamento de dados pessoais, com orientação e suporte do Encarregado de Dados e da área responsável pela governança de dados.

Parágrafo único. O mapeamento deverá ser revisado e, se necessário, alterado sempre que ocorrer a criação, modificação ou extinção de qualquer processo que utilize dados pessoais.

Artigo 19 - O CEETEPS elaborará Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) sempre que uma operação de tratamento puder acarretar alto risco aos direitos e liberdades fundamentais dos titulares ou quando a (ANPD) assim exigir, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.709/2018.

Artigo 20 - O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais deverá:

I - ser produzido pela área responsável pela operação de tratamento de alto risco, com apoio e validação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do CEETEPS;

II - conter, no mínimo:

a) descrição detalhada da operação de tratamento, incluindo categorias de titulares e de dados;

b) avaliação dos riscos à privacidade e aos direitos dos titulares;

c) medidas técnicas e administrativas já adotadas ou planejadas para eliminar, reduzir ou mitigar tais riscos.

III - indicar ações corretivas ou de melhoria necessárias, bem como prazos e responsáveis pela sua implementação.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 21 - Todos os servidores e prestadores de serviço que atuem em nome do CEETEPS têm o dever de cuidado, diligência e uso adequado dos dados pessoais tratados pela instituição, devendo:

I - conhecer e cumprir esta Política e as demais normas de privacidade, proteção de dados e segurança da informação;

II - adotar postura proativa na proteção de dados pessoais durante todo o ciclo de tratamento, prevenindo riscos e promovendo boas práticas;

III - comunicar imediatamente à chefia e ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais qualquer incidente, suspeito ou confirmado, que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

IV - assegurar a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais sob sua guarda, impedindo seu uso, divulgação ou acesso por pessoas não autorizadas ou para finalidades não previstas em lei.

Artigo 22 - O CEETEPS promoverá capacitação obrigatória e periódica para todos os agentes de tratamento de dados pessoais, incluindo servidores, estagiários e prestadores de serviço, com o objetivo de garantir o cumprimento da presente Política e da legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

§1º A capacitação abrangerá, no mínimo:

I - fundamentos da proteção de dados pessoais e privacidade;

II - princípios e bases legais do tratamento de dados;

III - responsabilidades dos agentes de tratamento;

IV - medidas de segurança da informação;

V - procedimentos para prevenção e resposta a incidentes de segurança;

VI - canais de comunicação com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

§2º A participação nas ações de capacitação será registrada e considerada requisito para o exercício de funções que envolvam o tratamento de dados pessoais.

§3º O conteúdo programático, a periodicidade e os formatos das capacitações serão definidos pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, em conjunto com o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais e a Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas.

Artigo 23 - Qualquer incidente, suspeito ou confirmado, que envolva dados pessoais, como acesso não autorizado, perda, alteração ou vazamento, deverá ser imediatamente comunicado ao superior hierárquico e ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, por meio dos canais institucionais designados.

Parágrafo único. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, em conjunto com as áreas técnica e jurídica, avaliará o incidente e adotará as providências necessárias, incluindo a comunicação à ANPD e aos titulares, nos prazos e termos da legislação.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Artigo 24 - As violações a esta Política são passíveis de sanções administrativas previstas na legislação aplicável e nos normativos internos do CEETEPS, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou penal.

Artigo 25 - Quando a infração for cometida por terceiros contratados ou prestadores de serviço, aplicar-se-ão as penalidades estabelecidas

nos respectivos contratos, convênios ou instrumentos congêneres, além das medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 - Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, em conjunto com o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do CEETEPS, propor a revisão e atualização desta Política, garantindo sua contínua conformidade com as normas vigentes.

Artigo 27 - Esta política entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI nº 136.00135463/2024-50)

CLÓVIS DE SOUZA DIAS

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

PORTARIA DO PRESIDENTE

PORTARIA DO PRESIDENTE DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Formaliza as alterações na classificação dos CCESP e FCESP no Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, constante do Anexo II do Decreto nº 69.666/2025 e suas alterações, nos termos do § 2º do artigo 20 do Decreto nº 68.742/2024.

O PRESIDENTE DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, no uso da competência estabelecida pelo §2º do artigo 20 do Decreto nº 68.742, de 05 de agosto de 2025,

Resolve:

Artigo 1º - Ficam formalizadas as alterações na classificação dos CCESP e FCESP no Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, constante do Anexo II do Decreto nº 69.666/2025 e suas alterações, que aprova a nova estrutura organizacional, conforme planilha anexa à presente portaria.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 03 de novembro de 2025.

ANEXO

Código da Unidade Administrativa de Origem	Denominação da Unidade Administrativa de Origem	Número da Vaga no SGP	Denominação do Cargo/Função	Código da Unidade Administrativa de Destino	Denominação da Unidade Administrativa de Destino	Nome do ocupante e do Cargo/Função
9201358	Faculdade de Tecnologia de Embu das Artes	2421921	Coordenador - FCESP 1.13	9200574	Faculdade de Tecnologia da Zona Leste	VAGO

UNIDADE DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR

De acordo com a Portaria CEETEPS – GDS nº 3276/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14/06/2022, que delegada a atribuição de designar gestores e fiscais de contratos, firmados no âmbito de atuação da Coordenadoria Geral de Infraestrutura – CGINF, nos termos do Decreto 58.385/2012, à sua respectiva Coordenadora Geral e em cumprimento às exigências dispostas na Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 68.220/2023, ficam designados como Gestores e Fiscais, para o contrato administrativo a ser celebrado, proveniente da Ata de Registro de Preços n.º 45/2024, lote 04 – processo SEI nº 136.00145985/2025-41– Fatec Dr. Archimedes Lammoglia – Indaiatuba / SP (Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL - Pregão Eletrônico n.º 90011/2024/CACC-RP - Processo Administrativo n.º 020.00017641/2024-12, que tem por objeto o “Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção, conservação, reparos pontuais e pequenos serviços nas unidades pertencentes a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL, as entidades vinculadas e demais órgãos participantes”), como Fiscal Técnico e Administrativo, o agente público Luis Milson Almeida Alencar Arrais (comissionado), e como Fiscal Técnico e Administrativa substituta, a agente pública Daniela D’Avello Napolitano (comissionada), bem como, o agente público Matheus Monteiro da Silva (concurado) como Gestor de Contrato e como Gestora de Contrato substituta, a agente pública Jéssica Aparecida Delgado David (comissionada), todos lotados na Coordenadoria Geral de Infraestrutura, cujas atribuições, responsabilidade e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEETEPS – GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022. Além disso, ainda ficam cientes de que respondem pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Arq.ª BRUNA FERNANDA S. FERREIRA
Coordenadora Geral de Infraestrutura

UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DE DESIGNAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR GERAL

DE 22-10-2025

DESIGNANDO

o Coordenador(a) da Faculdade de Tecnologia de Bauru - Bauru - 196, para responder pelo Processo Seletivo Simplificado Docente para Professor de Ensino Superior, veiculado pelo Edital de Abertura nº 298/04/2025, Processo nº 136.00128014/2025-36, publicado no DOE de 05/09/2025, destinado a Faculdade de Tecnologia Prof.ª Édi Salvi Lima - Barretos -298. A designação VIGERÁ até a homologação/encerramento do certame.

(Despacho 49/2025 – CGGP)

o Superintendente da Escola Técnica Estadual de Piedade - Piedade - 203, para responder pelo Processo Seletivo Simplificado Docente para Professor de Ensino Médio e Técnico, veiculado pelo Edital de Abertura nº 264/21/2025, Processo nº 136.00139796/2025-39, publicado no DOE de